



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA – REVITALIZA MACEIÓ

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA INTERNALIZAÇÃO, REMESSA E GERENCIAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS EM CONTA CORRENTE RELATIVOS AO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ – REVITALIZA MACEIÓ

MACEIÓ – AL  
FEVEREIRO DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA – REVITALIZA MACEIÓ

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários e financeiros para internalização, remessa e gerenciamento de recursos provenientes de contrato de empréstimo entre o Município de Maceió e a Corporação Andina de Fomento, contemplando as atividades de abertura de conta corrente no Brasil e no Exterior, operação cambial de internalização e remessa de recursos, bem como aplicação financeira/investimento de recursos não movimentados em conta corrente.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Em dezembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Maceió contratou operação de crédito estrangeira com a Corporação Andina de Fomento no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) para execução de Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – REVITALIZA/Maceió, que contempla a execução de obras de infraestrutura durante um período de 4 anos (2018-2022).

2.2. Para a execução do Programa faz-se necessária à contratação de instituição financeira oficial responsável pela internalização dos recursos provenientes da Corporação Andina de Fomento, disponibilizados em dólares americanos e convertidos para a moeda corrente brasileira, bem como para a remessa de recursos em moeda corrente brasileira para pagamento em dólares americanos das parcelas vincendas do contrato de empréstimo.

2.3. A dívida contraída pelo Município será paga em 8 anos, após cumprimento de carência de 4 anos, perfazendo um total de 12 anos de pagamento das parcelas da dívida e juros da operação de crédito.

2.4. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Município caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

**3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados compreendem:

**3.1. Conta Corrente para Movimentação Financeira**

3.1.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar para manutenção e administração pelo Município em sede nacional, 2 contas correntes em nome do Município para recebimento e movimentação de recursos provenientes do contrato de empréstimo e de contrapartida municipal, devendo os recursos financeiros mantidos nessas contas serem aplicados manualmente, ao final do dia, nas condições de mercado, respeitada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA – REVITALIZA MACEIÓ

- 3.1.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar e manter conta bancária no exterior (*special account*) em nome do Município, para movimentação dos recursos recebidos em moeda estrangeira e nas remessas para pagamento da dívida. Os recursos transferidos para a respectiva conta internalizados na data em que o Município julgue como a mais oportuna sob o ponto de vista cambial.
- 3.1.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de consultoria especializada para orientação cambial quanto as oportunidade de internalização ou remessa dos recursos entre as contas mantidas pelo Município no Brasil e no Exterior.
- 3.1.4. O CONTRATADO compromete-se a disponibilizar Fundos de Investimento que garantam rentabilidade igual ou superior ao CDI para os recursos aplicados nas contas correntes nacionais, lastreado em títulos públicos, disponibilizando diariamente relatórios com informações sobre saldo, quantidade e valor das cotas do fundo; e taxa de administração não superior a 0,10% a.a.
- 3.1.5. O CONTRATADO disponibilizará sistema informatizado para controle de saldos e movimentação das contas bancárias mantidas com o Município.
- 3.2. Operações de Câmbio e Comércio Exterior:
  - 3.2.1. O CONTRATADO atuará como Agente Financeiro (agente de prestação de serviços bancários) no que diz respeito à abertura de *special account*, acolhimento de depósitos, transferências, interações (fechamento Câmbio) dos recursos disponibilizados em moeda estrangeira e nas remessas para amortização de principal e pagamento dos juros, nas operações de financiamento e crédito externo contratadas entre o Município e a Corporação Andina de Fomento.
  - 3.2.2. As operações de câmbio serão efetuadas pela taxa P-TAX com prazo de dois dias para a disponibilidade de recursos tanto para entrada como para saída de recursos.
  - 3.2.3. Ficam também incluídos nestas condições os recursos provenientes de doações para finalidades diversas, em que o Município ou órgãos da administração pública direta ou indireta figurem como tomadores dos recursos liberados com a Corporação Andina de Fomento.
  - 3.2.4. Em qualquer hipótese a participação do CONTRATADO estará restrita à prestação de serviços bancários (em operações cambiais e internacionais), devendo a efetiva gestão dos recursos ser efetuada pelo Município. O ‘Gestor’ assim determinado, deverá manter o CONTRATADO informado das decisões adotadas, pela Corporação Andina de Fomento, que afetem as condições financeiras preestabelecidas.
  - 3.2.5. O Município ou órgão da administração pública direta ou indireta, na qualidade de mutuário do Contrato de financiamento celebrado, solicitará por escrito ao CONTRATADO o fechamento de câmbio dos valores desembolsados / disponibilizados ou, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA – REVITALIZA MACEIÓ

contratação, a abertura de contas especiais de depósito (*special accounts*) em moeda estrangeira na Instituição Financeira.

- 3.2.6. O Município encaminhará ao CONTRATADO a lista de assinaturas das pessoas autorizadas a ordenar as movimentações que conterão, obrigatoriamente, duas assinaturas autorizadas.
- 3.2.7. Em adição a todos os serviços financeiros de câmbio, fica estabelecido que a administração de conta bancária em moeda estrangeira destinada ao trânsito de recursos adiantados ao Município, em função e nos termos do financiamento concedido pela Corporação Andina de Fomento, será feita pelo CONTRATADO, e consistirá em:
- a) Acolhimento dos depósitos de M/E originados dos desembolsos da Corporação Andina de Fomento;
  - b) Emissão de relatórios mensais sobre o saldo disponível e as movimentações (crédito/débito) havidas no decorrer do mês imediatamente anterior;
  - c) Execução das ordens de pagamento / transferência de fundos comandadas pelo Município e efetivamente recebidas pela Instituição Financeira até 12h (Brasília) da data-valor estipulada para o pagamento, no caso de ordens de pagamento em Dólares Americanos na praça de Nova York e, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil, no caso de ordens de pagamento em outras praças no exterior, que deverão ser recebidas pela Instituição Financeira com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
  - d) Execução de ordens de remessa de divisas expedidas pelo Município, a favor do respectivo beneficiário no exterior de eventuais encargos financeiros ou da amortização do principal;
- 3.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 3.2.12, os custos relativos a valores ou eventuais despesas extraordinárias cobradas pelo banco no exterior, desde que causadas por morosidade ou erro na emissão de instruções por parte do Município ou do Gestor, decorrentes de serviços de transferência de fundos realizadas no âmbito deste capítulo, deverão ser pagas pelo Município, após sua autorização expressa, mediante débito em conta corrente.
- 3.2.9. O CONTRATADO prestará os serviços de que trata este Capítulo, de acordo com os itens nele constantes, ficando, em consequência, isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nos documentos enviados a ele.
- 3.2.10. Cabe ao Município ou ao Gestor dos recursos por ele indicado, o gerenciamento dos recursos financeiros, disciplinados, de comum acordo com a Secretaria de Municipal de Economia e Secretaria Municipal de Infraestrutura, a abertura e encerramento de contas bancárias vinculadas ao Contrato de Financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA – REVITALIZA MACEIÓ

- 3.2.11. Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados, ou de conhecimento público tais como: greves, revoluções, proibições de tráfego, atos dos poderes públicos, inundações ou demais eventos da natureza, ficará o CONTRATADO isento de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados.
- 3.2.12. O CONTRATADO ficará responsável pela contratação e liquidação no país e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, serviços, garantias, bem como qualquer outro assunto do Município relacionado a câmbio e comércio exterior, nas condições de mercado, observadas as normas cambiais emanadas pela autoridade monetária, os aspectos operacionais e de crédito da Instituição Financeira e demais disposições legais e não incluídas Nos Itens Anteriores.
- 3.3. Pagamento a Prestadores de Serviços:
- 3.3.1. O CONTRATADO fará o pagamento aos prestadores de serviços, mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas nas agências do próprio CONTRATADO.
- 3.3.2. Os prestadores estabelecidos em localidades que não possuam agências da instituição, ou de fornecedor que não possa a critério exclusivo da vencedora, manter conta na instituição financeira, ou, ainda, de fornecimento de pequenos valores de acordo com critérios definidos pelas partes, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição ou por meio de ordem bancária de pagamento - OBP.
- 3.3.3. O fornecedor não correntista deverá providenciar a abertura de conta de depósitos na agência de preferência do CONTRATADO comunicando ao Município o seu número para devido registro.
- 3.4. Float:
- 3.4.1. O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, *float*, será:
- De 1 dia útil de antecedência para o dia efetivo do pagamento a fornecedores, guias, boletos bancários e outros documentos; e
  - De 2 dias úteis de antecedência para o dia efetivo de operações cambiais e internalização/remessa de recursos em conta interna/externa.
  - Não haverá *float* para as transferências entre contas de órgãos e entidades do poder executivo.
- 3.4.2. Caso exista a necessidade de quebra de *float* a compensação para o CONTRATADO poderá ser realizada mediante a compensação futura de mais dias de *float* no mesmo valor da quebra anterior:
- 3.5. Custódia:
- 3.5.1. A instituição financeira vencedora será responsável, sem ônus para o Município, da custódia dos recursos objeto do contrato de empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA – REVITALIZA MACEIÓ

3.6. Ônus Financeiro:

3.6.1. O Município não arcará com qualquer ônus financeiro (taxas, juros, tarifas, comissões e outros emolumentos) decorrente das operações retro mencionadas ou serviços prestados pelo CONTRATADO, salvo aquelas em que o Gestor ou Município der causa por morosidade ou erro na emissão de instruções.

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação no diário oficial do município, se encerrando no cumprimento das obrigações administrativas dos recursos financiados;

4.2. Quando convocada a assinar o contrato a Proponente terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste documento.

**5. PROPOSTA**

5.1. A proposta será elaborada, ao final da etapa de lances, com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante a Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

5.2. O valor mínimo para oferta inicial no pregão é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

**6. PAGAMENTO DO VALOR LICITADO**

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Economia, cuja titularidade seja do Município do Maceió, devendo o comprovante da transação ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar multa prevista na alínea “e” do subitem 11.1 deste Termo de Referência.

6.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.2, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA – REVITALIZA MACEIÓ

rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

## **7. HABILITAÇÃO**

7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{Fator } F)$  Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

7.2. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial, preferencialmente de unidade situada nesta cidade de Maceió/AL.

7.2.1. Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no Município de Maceió, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

## **8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o CONTRATADO sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Contratante.

8.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto CONTRATADO, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA – REVITALIZA MACEIÓ

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATADO qualquer alteração nas instruções referentes as operações a serem realizadas;
- 9.1.3. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem;
- 9.1.4. Indicar preposto responsável pela gestão e movimentação dos recursos financeiros transacionados.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Ao CONTRATADO caberão as seguintes obrigações:

- 10.1.1. Executar o objeto do Contrato com as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 10.1.2. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.
- 10.1.3. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.
- 10.1.4. Disponibilizar plataforma Web (desktop e mobile) para transações, consulta, emissão de extratos, pagamentos, aplicações, entre outras funcionalidades que deverão estar disponíveis e associadas às contas-correntes do Município.
- 10.1.5. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria Municipal de Economia e Procuradoria Geral do Município, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- 10.1.6. Manter o histórico dos pagamentos pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA – REVITALIZA MACEIÓ

- 10.1.7. Manter, durante a execução do objeto CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- 10.1.8. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Gestor do Pagamento.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Pela inexecução, erro, execução imperfeita, demora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA fica sujeita ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhe for imputável, às penalidades adiante previstas, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme o estabelecido no Art. 87, Inciso I a IV, Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.
- a) Advertência formal, por escrito, sobre as irregularidades constatadas;
  - b) 0,5% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor homologado, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 5% (cinco por cento);
  - c) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, contados 10 (dez) dias do prazo estipulado, em caso de recusa em executar os serviços contrato;
  - d) 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor homologado, por dia de atraso na demora em corrigir falha na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);
  - e) 0,2% (dois por cento) para cada evento em que não se verifique o cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - g) Suspensão por prazo, temporária de participação em licitação, amplamente divulgada nos meios de comunicação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.2. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- 11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 11.4. As demais penalidades poderão ser aplicadas juntamente à multa, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA – REVITALIZA MACEIÓ

11.5. Ocorrendo a aplicação das penalidades previstas acima, esta deverá ser paga à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do aviso de cobrança, por meio por meio de depósito na Conta Única do Município, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

## **12. RESCISÃO**

12.1. Em conformidade com o que dispõe nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que ficará, a Parte que rescindir o Contrato, exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como ressarcimento integral das despesas diretas e indiretamente incorridas pelo CONTRATADO, inclusive em relação a proporcionalidade do valor inicial ofertado, até a rescisão.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Inciso I a IV, Parágrafos 1º ao 4º, da Lei 8.666/93.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Se, por ventura, for permitido Ao CONTRATADO corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que a CONTRATANTE tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades e prejuízos que o CONTRATADO houver incorrido;

13.2. O CONTRATAO será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

13.3. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável do CONTRATADO pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito;

13.4. O CONTRATADO responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros consoante determinam os artigos 186 e 187 do novo Código Civil Brasileiro.

13.5. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa e que comprometa a execução do contrato.

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO LIMA NOVAES  
Coordenador Executivo UGP